



PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 5
EDITAIS E LEILÕES

Presidente:
Desembargador
Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Ano XIII • Edição 3100 • São Paulo, quinta-feira, 6 de agosto de 2020

www.dje.tjsp.jus.br

EDITAIS

Varas Cíveis Centrais

6ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0132625-72.2012.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabio Coimbra Junqueira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER BRIGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, CNPJ nº 56.043.276/0001-01 e a ALDEMIR JÚNIOR SOUZA RODRIGUES, CPF nº 164.297.018-24 que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. move contra ambos Execução De Título Extrajudicial alegando ser credor do valor de R\$ 40.563,66 (março de 2012) , representado pela cédula de crédito bancário nº 9815970-4, celebrada em 14/11/2011 e não liquidada. Estando os executados em lugar ignorado, foi deferida a sua CITAÇÃO por EDITAL para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, PAGUEM o débito atualizado, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% a contar da citação (em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade) ou, querendo, OFERECAM EMBARGOS À EXECUÇÃO, em 15 dias, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV, do CPC), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). NADA MAIS.

15ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000510-94.2017.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Cinara Palhares, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Herysul Veículos Ltda., CNPJ. 11.384.553/0001-01, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Daycoval S/A, objetivando o recebimento de R\$ 1.408.996,70 (Dez/2016) decorrente do Contrato Particular para Abertura de Limite de Crédito nº 20777/16. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito atualizado, acrescido dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do débito, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando-se o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, sob pena de penhora e avaliação de bens. Decorridos os prazos acima consignados, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2020

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BWA BRASIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. (CNPJ/MF Nº 27.873.394/0001-49) , PROCESSO Nº 1057018-55.2020.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que em 08/07/2020 foi deferido processamento da recuperação judicial, conforme decisão: Vistos. Fls. 344/377: Recebo como emenda à inicial. Nos termos da decisão de fls. 342/343, tornem sem efeito os documentos de fls. 222/223 e 224/253, uma vez que foram juntados como documentos sigilosos, conforme determinado. Após, retirem o sigilo do processo. No mais: 1 - Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de BWA BRASILTECNOLOGIA DIGITAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com endereço na

Rua Carneiro da Cunha, 167, Conjunto 28, Vila da Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04144-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.873.394/0001-49. Determino, ainda, o seguinte: 2- Nomeação, como Administrador (a) Judicial, LASPRO CONSULTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.371/0001-75, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP 98.628), que deverá prestar compromisso em 48 horas, informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso. 3 - De acordo com autorizada doutrina, (...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor... a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre as recuperandas. Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista. 4 - Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 5 - Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 6 - Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 7 - Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 8 - Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC. 9 - Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. 10 - Intime-se o Ministério Público. Int.. FAZ SABER TAMBÉM QUE, em atenção à decisão de fls. 398/399, a relação de credores da recuperanda foi juntada como documento sigiloso às fls. 545/567 do processo e poderá ser acessada pelos advogados cadastrados nos autos ou junto à administradora judicial através do e-mail bwabrazil@laspro.com.br, mediante a comprovação da qualidade de credor e envio de termo de confidencialidade devidamente assinado, disponível no site da administradora judicial: <http://lasproconsultores.com.br/recuperacao-judicial/bwa-brasil-tecnologia-digital-ltda>. FAZ SABER AINDA QUE o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail bwabrazil@laspro.com.br criado especificamente para este fim ou através do formulário disponível no site da administradora judicial: <http://lasproconsultores.com.br/recuperacao-judicial/bwa-brasil-tecnologia-digital-ltda>. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. As habilitações / impugnações de créditos apresentadas fora do prazo devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de julho de 2020.

Varas da Família e Sucessões Centrais

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE UM ANO.

PROCESSO Nº 1014015-67.2018.8.26.0020

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). HENRIQUE MAUL BRASÍLIO DE SOUZA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) EDSON GUTEMBERGUE MARCIANO, Brasileiro, Solteiro, Motorista de ônibus urbano, RG 284968109, CPF 220.885.648-10, com endereço à Daniel Cerri, 137, Jardim Damasceno, CEP 02879-140, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Declaração de Ausência por parte de Maria Josefa Gutembergue Marciano, alegando em síntese: alegando em síntese que o requerido encontra-se desaparecido há, aproximadamente, um ano, sem dar notícias. Encontrando-